



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.668, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval, em nível de Mestrado Acadêmico.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 28.04.2015, e em conformidade com os autos do Processo n. 002067/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Tecnologia (ITEC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval, em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 18), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de abril de 2015.

HORÁCIO SCHNEIDER

Reitor, em exercício

Vice-Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA NAVAL, EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval (PPGEN), em nível de Mestrado Acadêmico, sob a responsabilidade do Instituto de Tecnologia (ITEC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), tem como base principal a infraestrutura física e de recursos humanos da Faculdade de Engenharia Naval do referido Instituto.

Art. 2º O PPGEN possui duas Áreas de Concentração, a saber:

I – Análise de Processos e Sistemas Construtivos Navais;

II – Transporte Aquaviário.

Parágrafo único. A inclusão de outras Áreas de Concentração, contendo suas respectivas Linhas de Pesquisa, ou alteração das existentes ficará a critério da Coordenação do Programa.

Art. 3º O PPGEN tem por objetivo preparar recursos humanos com qualificação para a docência e para a pesquisa em Engenharia Naval, dando-lhes, desse modo, condições para que possam desempenhar o exercício do Magistério Superior com maior eficiência, e desenvolver, com qualidade, a pesquisa nos diversos ramos do conhecimento naval.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPGEN compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades à sua Secretaria.

Art. 5º A Coordenação e a Vice-Coordenação do referido Programa serão constituídas por docentes efetivos da UFPA, sendo estes eleitos para mandatos de dois anos, admitindo-se uma recondução, como previsto no Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo Único. O Coordenador do Programa não poderá acumular outros cargos de Direção.

Art. 6º O Colegiado do Programa é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática do mesmo, sendo constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador e Vice-Coordenador;

II – todos os professores membros do Programa;

III – um representante discente;

IV – um representante da categoria dos técnico-administrativos.

Parágrafo único. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 7º O Colegiado do Programa se reunirá, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I – aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;

II – apreciar e aprovar propostas de alteração do Regimento Interno;

III – eleger, dentre os seus membros docentes, o Coordenador-Geral, o Vice-Coordenador-Geral e os demais integrantes da Coordenação do Programa.

IV – promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

V – propor, aos órgãos competentes, providências para a melhoria do ensino ministrado no Curso;

VI– aprovar, por proposta dos docentes interessados, os programas das disciplinas do Curso;

VII – aprovar os nomes dos membros das comissões de seleção de Dissertação;

VIII – decidir sobre desligamento de discente, de acordo com o que preceitua o presente Regimento;

IX – aprovar os nomes dos Orientadores e Coorientadores;

X – homologar o Projeto de Dissertação e aprovar a concessão do grau;

XI – aprovar a distribuição, o remanejamento ou o cancelamento de bolsas;

XII – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIII– credenciar e descredenciar docentes do Programa;

XIV– fixar o número de vagas do Programa de Mestrado, a cada ano letivo, de acordo com a disponibilidade de Orientadores;

XV – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

XVI – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XVII – elaborar normas internas para o funcionamento do Curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XVIII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XIX – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar o seu desligamento do Curso;

XX – outras atribuições, obedecendo aos Regimentos Gerais de Pós-Graduação em vigência nas IES participantes da parceria;

XXI – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XXII – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO

Art. 9º Na ausência e impedimentos do Coordenador de Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º No impedimento simultâneo do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas pelo membro docente mais antigo da Coordenação.

§ 2º Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo, o Colegiado deverá eleger um novo Coordenador.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

III – submeter, ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

IV – submeter, à Coordenação do Programa, os processos de aproveitamento de estudos;

V – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

VI – encaminhar, aos órgãos administrativos competentes da UFPA, um exemplar das Dissertações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após homologação pela Coordenação do Programa;

VII – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

VIII – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA, relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

IX – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma dos seus Regimentos Gerais;

X – aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Mestrado, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XI – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

XII – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, submetendo-as para apreciação do Colegiado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e do Regimento Interno do Programa;

XIV – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XV – convocar e presidir a eleição dos membros da Coordenação, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e da PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, exceto quando for candidato à reeleição;

XVI – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XVII – representar o Programa em todas as instâncias.

CAPITULO V

DA SECRETARIA

Art. 11. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e às matrículas de discentes;

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos discentes dos Cursos;

III – acompanhar a matrícula e a integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter fichário atualizado de seus docentes, em que constem projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO

DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O Corpo Docente do PPGEN será constituído por professores portadores do título de Doutor, na área de abrangência do Programa, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Permanente Orientador, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Permanente não Orientador;

III – Colaborador;

IV – Visitante.

Art. 13. Os membros do Corpo Docente serão credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O total de Docentes Colaboradores não deve ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do total de membros docentes do Programa.

§ 2º O número total de membros Permanentes Orientadores deverá ser sempre igual ou maior que a soma dos membros Permanentes não Orientadores e Colaboradores.

§ 3º O Colegiado deverá aprovar critérios de credenciamento de docentes baseados na produção científica e nas proporções estabelecidas no presente artigo.

§ 4º O prazo máximo de validade do credenciamento dos docentes do Programa é de 36 (trinta e seis) meses. Após este prazo, o membro deverá fazer nova solicitação de credenciamento. Antes deste prazo, a Coordenação poderá desligar o membro que não esteja cumprindo satisfatoriamente suas atribuições.

§ 5º Em caso de alteração de categoria do docente, seus orientandos, no momento da mudança, poderão permanecer sob a sua orientação, independentemente da sua nova categoria.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 14. Os critérios para o Processo de Seleção deverão ser previamente definidos pelo Colegiado do Programa e divulgados em edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 15. O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Mestre.

Parágrafo único. O período e prazo de matrícula de que trata o *caput* deste artigo serão divulgados no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

Seção I

Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 16. Será permitido ao discente do Programa o trancamento de matrícula, em qualquer fase do Curso, por prazo total não superior a 12 (doze) meses, prolongando-se

o prazo máximo para a conclusão do respectivo Curso por período igual ao do trancamento.

I – o requerimento para trancamento deverá conter, documentados, os motivos do pedido, assim como o prazo pretendido;

II – o requerimento assinado pelo discente e com parecer favorável do Orientador deverá ser encaminhado ao Colegiado;

III – o requerimento deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;

IV – durante a prorrogação de prazo para defesa da Dissertação, não será concedido trancamento de matrícula, exceto na ocorrência de doença grave.

Art. 17. Em caso de cancelamento, este deverá ser, obrigatoriamente, mencionado no Histórico Escolar do ano com o termo “Interrupção do Curso”, acompanhado do período letivo de ocorrência e da data de homologação pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Desligamento de Matrícula

Art. 18. O discente será desligado do Programa quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I – ter obtido conceito “Insuficiente” em duas disciplinas;

II – não ter se matriculado regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico da Pós-Graduação;

III – por sua própria solicitação;

IV – ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa de Dissertação;

V – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;

VI – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

VII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

VIII – ter causado perdas e danos ao patrimônio da IES;

IX – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do discente, de tudo informando-se aos órgãos competentes das IES.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Seção III

Proficiência em Línguas

Art. 19. Os discentes do PPGEN deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º O discente estrangeiro deverá realizar exame de proficiência em língua portuguesa.

§2º Caso a língua nativa do estrangeiro seja aprovada pelo Colegiado do Programa, esta será considerada uma das línguas estrangeiras e o discente estará dispensado de exame de proficiência na mesma.

§3º O exame de proficiência em língua inglesa deverá avaliar a capacidade de leitura de textos e temas científicos e técnicos em Engenharia Naval.

CAPÍTULO VIII

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 20. O portador de diploma de Curso Superior poderá matricular-se como Aluno Especial da UFPA em disciplinas isoladas do Programa, mas não pertencerá ao corpo discente do Programa, ficando a critério da Coordenação do Programa determinar o limite de créditos.

§1º O Coordenador do Programa, ouvido o docente responsável pela disciplina, excepcionalmente, poderá dispensar a exigência de diploma mencionada no *caput* deste artigo.

§2º A passagem de Aluno Especial para a condição de Regular somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas às exigências de admissão ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Naval.

§3º O aproveitamento dos créditos, quando este ocorrer nas condições do parágrafo anterior, dependerá da concordância do Orientador e do Colegiado do Programa, podendo o Orientador limitar o número de créditos a serem aproveitados.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 21. O Colegiado do Programa analisará, por solicitação de discente regularmente matriculado, pedido de transferência entre Áreas de Concentração de um mesmo Programa.

§ 1º Os seguintes documentos devem instruir o pedido:

I – justificativa fundamentada do discente;

II – aquiescência do Orientador e do Coorientador, quando houver;

III – pronunciamento do novo Orientador, quando houver, acerca do Projeto de Pesquisa;

IV – histórico acadêmico completo do Curso iniciado.

§ 2º Para a contagem do prazo máximo será considerada a data de admissão na primeira Área de Concentração.

§ 3º Será permitida uma única transferência de Área de Concentração.

Art. 22. O discente desligado do Programa somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo Exame de Seleção.

§ 1º O desligamento para fins do *caput* deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações do art. 18 deste Regimento.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 04 (quatro) anos após a primeira matrícula.

CAPÍTULO X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O Colegiado do Programa designará um Orientador para o discente, considerando o interesse do discente, a aquiescência do Orientador e a média de orientandos por Orientador.

§ 1º O Orientador deverá ser designado no prazo de até 06 (seis) meses após a matrícula do discente.

§ 2º O Orientador, juntamente com seu orientando, estabelecerá o plano individual de estudo.

§ 3º É facultada ao discente a mudança de Orientador, se assim for necessário, somente mediante a aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O número máximo de vagas para o Programa de Mestrado em Engenharia Naval será fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade de orientação do corpo docente permanente.

§ 5º O discente poderá ter, além do Orientador, um Coorientador designado pela Coordenação, mediante proposta justificada apresentada pelo Orientador.

Art. 24. São atribuições do Orientador:

I – elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;

II – opinar sobre as disciplinas cursadas pelo orientando no que diz respeito a trancamento, cancelamento e matrícula;

III – encaminhar à Coordenação do Programa o Projeto de Dissertação;

IV – encaminhar ao Colegiado do Programa, como sugestão, a lista de nomes dos membros que comporão a Banca Examinadora da Dissertação.

V – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

VI – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

VII – promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

VIII – auxiliar o discente com problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no seu desempenho e orientá-lo na busca de soluções;

IX – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

X – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, conferindo nota ao desempenho do discente, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

XI – cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

XII – recomendar, ao Colegiado do Programa, o desligamento do orientando, em caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

CAPÍTULO XI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 25. Após aprovação do Orientador, as Dissertações serão entregues na Secretaria do Programa, observados os prazos estabelecidos pela Coordenação.

Art. 26. O idioma da Dissertação pode ser em inglês e português, com resumo também em inglês e em português.

Art. 27. A Dissertação de Mestrado versará sobre um tema relevante e avançado de Engenharia Naval e deverá ser um trabalho de pesquisa e uma exposição metódica.

Art. 28. O Coordenador terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega da Dissertação na Secretaria, para nomear a Banca Examinadora, a partir da relação de nomes sugerida pelo Orientador.

Art. 29. Após a designação da Banca Examinadora, o discente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser alterado a pedido do Orientador, acompanhado de justificativa detalhada, observando-se o prazo de conclusão do Curso.

Art. 30. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º Caso o Orientador esteja impedido de presidir a Banca Examinadora, o Coordenador poderá indicar o Coorientador ou, na ausência deste, outro membro.

§ 2º O Orientador do candidato é membro nato da Banca Examinadora.

§ 3º O Coorientador fica proibido de participar da Banca Examinadora, quando o Orientador estiver na presidência.

§ 4º É proibida a participação, em Bancas Examinadoras, de parentes de candidatos até terceiro grau.

§ 5º As Bancas Examinadoras terão, no mínimo, um membro externo ao Programa.

§ 6º Dos suplentes designados, pelo menos um deve ser externo ao Programa em que o discente está matriculado.

Art. 31. A defesa da Dissertação de Mestrado será feita em sessão pública.

§ 1º O mestrando fará uma exposição da sua Dissertação, de pelo menos 30 (trinta) minutos, sobre seu trabalho, antes da arguição pela Banca Examinadora.

§ 2º Ao término da arguição da Dissertação, cada membro da Banca fará o seu julgamento, em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito APROVADO ou REPROVADO.

§ 3º O candidato será considerado APROVADO se receber este conceito pela maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º Será facultado a cada membro da Banca Examinadora emitir sugestões, parecer e reformulação da Dissertação.

§ 5º É proibida a emissão de qualquer tipo de conceito, além daqueles a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 6º Ao término dos trabalhos, a Banca Examinadora apresentará Ata de Defesa, que será homologada pela Coordenação do Programa.

§ 7º O discente aprovado na defesa de Dissertação deverá apresentar o texto corrigido à Secretaria do Programa, até 60 (sessenta) dias após a defesa.

Art. 32. A Dissertação de que trata o parágrafo 7º do artigo 31 somente será aceita pela Secretaria do Programa se estiver de acordo com o Guia de Normalização de Dissertação aprovado pelos órgãos competentes das IES associadas.

CAPÍTULO XII

DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E SISTEMA DE CRÉDITOS , DA APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 33. A integralização do Curso de Mestrado em Engenharia Naval deverá ser realizada pelo discente em, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, em 03 (três) anos.

Art. 34. A contagem do prazo de realização do Curso inicia-se na primeira matrícula como discente regular e termina com a defesa da respectiva Dissertação.

Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 36. Até três professores com título de Doutor poderão ser responsáveis por uma disciplina.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes não pertencentes ao quadro permanente da UFPA, como responsáveis por disciplinas, deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. O discente de Mestrado deverá atender às exigências de rendimento escolar e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas do Programa.

Art. 38. A avaliação do rendimento escolar será expressa pelo professor da disciplina, com os seguintes conceitos, atendendo ao que prescreve o Regimento Geral da UFPA:

EXC – Excelente (9,0 – 10,0), com direito a créditos

BOM – Bom (7,0 – 8,9), com direito a créditos

REG – Regular (5,0 – 6,9), com direito a créditos

INS – Insuficiente (0 – 4,9), sem direito a créditos

Art. 39. O discente que obtiver conceito “Insuficiente” em duas disciplinas quaisquer será automaticamente desligado do Curso.

Art. 40. Para a disciplina cursada fora da IES e convalidada para integralização dos créditos, deverá constar, no Histórico Escolar do discente, o nome da Instituição e do Programa e, em substituição ao conceito, a indicação T (Transferência), explicitando a equivalência do número de créditos a ela conferida, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total de créditos do Curso.

Parágrafo único. O limite máximo de créditos convalidados de que trata este artigo poderá ser aumentado, caso haja convênio de cooperação acadêmica e científica em vigor entre as IES associadas e outra Instituição brasileira ou estrangeira, a critério de julgamento pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. O professor terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o encerramento da disciplina, para entregar os conceitos atribuídos aos discente nela matriculados.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de entrega dos mesmos.

Art. 42. O discente que cancelar matrícula em disciplina, mediante a devida concordância do Orientador no prazo previsto no calendário acadêmico, não terá a disciplina cancelada incluída em seu Histórico e nem no seu coeficiente de rendimento.

Parágrafo único. O cancelamento da disciplina não produzirá suspensão dos prazos máximos regimentais.

Art. 43. O coeficiente de rendimento (CR) é calculado usando a média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos A, B, C e D, (ou seja, A=4, B=3, C=1, D=0), tomando-se por pesos os respectivos números de crédito das disciplinas.

CAPÍTULO XIII

DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA

Art. 44. Para obter o título de Mestre em Engenharia Naval, o discente deverá ter cumprido os seguintes requisitos:

I – ter cumprido o prazo mínimo de um ano da integralização do Curso;

II – ter integralizado o número mínimo de 24 (vinte) créditos nas disciplinas;

III – ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa e, se estrangeiro, ser aprovado no exame de proficiência em língua portuguesa;

IV – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;

V – ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;

VI – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VII – ser aprovado na defesa pública de Dissertação.

Art. 45. Depois de aprovada a Dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação e concederá o grau correspondente.

Art. 46. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da referida Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 48. Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, pela Congregação do ITEC e pelo CONSEPE.

Art. 49. Esse Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias superiores da UFPA e da CAPES, ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento legal.